

LEI N° 5.754 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Serviço de Sobreaviso no Município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Serviço de Sobreaviso no Município de São Luiz Gonzaga, em regime especial, durante a semana fora da sua carga horária, aos finais de semana e nos feriados (sábados, domingos e feriados), em sistema de rodízio, em forma a ser definida pela Secretaria requisitante.

Parágrafo único: Os servidores designados para o serviço de sobreaviso deverão estar disponíveis, em tempo integral, em sua residência no período em que estiverem escalados para o Regime Especial.

Art. 2º Fica instituída a verba de remuneração para o Sobreaviso a ser pago aos servidores designados para o serviço, através de Portaria do Executivo Municipal, considerando o Padrão Referencial (PR), tendo como base:

I – Técnicos em Enfermagem – Valor de 1 PR e meio por mês;

II – Instalador Hidráulico – Valor de 1 PR e meio por mês.

III – Motoristas da Secretaria da Saúde – Valor de 1 PR e meio por mês;

IV – Motoristas do Conselho Tutelar e Motorista da Secretaria de Obras – Valor de 1 PR por mês;

V – Operário - Valor de 0,8 PR por mês.

§ 1º - A verba de sobreaviso será atribuída aos servidores que estiverem no efetivo exercício da função a ele designado.

§ 2º - Sobre a verba de sobreaviso não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Funções Públicas e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, nem se incorporará ao vencimento ou remuneração do cargo para qualquer finalidade, exceto para fins fiscais.

§ 3º - O Regime Especial criado por esta Lei substitui o direito ao serviço extraordinário estabelecido na legislação municipal e será devido apenas o período de designação para o serviço de sobreaviso.

Art. 3º O regime de sobreaviso será regulamentado, no que couber e for necessário, por Decreto Executivo.

Parágrafo Único: A escala de sobreaviso será estabelecida mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 19 de dezembro de 2017.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo Vicente Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.